



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021.

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Cruzeiro/MG**, realizará procedimento de licitação nº 107/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 09/2021, tipo Técnica e Preço**, nos termos da Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública no dia e horário abaixo, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Júlio Campos, nº 172, Centro, nesta Cidade, oportunidade em que serão examinados. A sessão será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 01/2021.

1 – DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Cruzeiro/MG.

DATA: 07/01/2022.

HORÁRIO: 08h:00min

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, e demais órgãos oficiais, conforme determinação da Lei 8.666/93.

3 – DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal, com o objetivo de implementar os serviços administrativos e planejamento da Gestão Municipal.**

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, pessoas físicas e jurídicas, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 – DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como a Proposta Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 107/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO LICITATORIO 107/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO 107/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

6 – DO CADASTRAMENTO

6.1. As licitantes que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

7.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

a1) Apresentar documentos utilizados para Cadastramento no item “6”, caso algum documento esteja vencido no dia de abertura da licitação.

b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

c) Prova de registro ou inscrição da empresa e junto ao Conselho Regional de Administração.

d) Atestado de realização de visita técnica **NAO OBRIGATÓRIA**, conforme **Anexo VI**, fornecida por este Município, atestando que a licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados. **As visitas técnicas, deverão ser previamente agendadas para até o último dia útil anterior a abertura da licitação, em horário a ser previamente definido pelo telefone (0xx33) 3533-1200, nos horários de 08h:00min às 12h:00min e de 14h:00min às 17h:00min**, visando obter as informações necessárias à preparação da proposta e à execução da mesma. O responsável deverá comparecer ao Departamento de Licitações, na Av. Júlio Campos, nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, no horário agendado previamente, para em seguida iniciar a visita.

d.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme **Anexo VII**, sob pena de inabilitação.

e) Declaração de Responsabilidade, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo V**.

7.3. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 – DA “PROPOSTA TÉCNICA”

8.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item, em documentos originais ou cópias autenticadas.

8.1.1. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Licitações.

8.1.2. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 46, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

8.2.1. A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de 100 (cem) pontos e será obtida na forma do item 8.1.

8.2.2. A proposta técnica será composta pelos elementos de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA” e “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”.

8.2.2.1. No elemento de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA” serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1 – Número de clientes atendidos simultaneamente;
- b) N2 – Organização e estrutura operacional;
- c) N3 – Acervo operacional da licitante.

8.2.2.2. No elemento de “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4 – Titulação dos profissionais;
- b) N5 – Experiência dos profissionais em trabalhos similares.

8.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA terá a pontuação máxima de 70 pontos, sendo obtido o resultado através da seguinte fórmula: $[N1+N2+N3]$

8.3. Para o cálculo da pontuação do Número de clientes atendidos simultaneamente [N1], deve-se observar:

8.3.1. Número de clientes atendidos simultaneamente pela proponente na data da apresentação da proposta, atuando na assessoria e consultoria relacionados ao objeto ora licitado, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

- a) de 01 a 05 clientes – 10 pontos;
- b) de 06 a 10 clientes – 15 pontos;
- c) de 11 a 15 clientes – 20 pontos;
- d) de 16 ou mais clientes – 30 pontos;

8.3.1.1 Pontuação máxima [N1]: 30 pontos.

8.3.3. Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos, atestados, certidões ou declarações de contratos utilizados como referência para a pontuação.

8.3.3.1. Na apresentação de contrato, deverá o contrato ser apresentado acompanhado do último termo aditivo de prazo de vigência, dispensando-se a apresentação dos anteriores.

8.3.3.2. Os contratos, atestados, certidões e declarações devem ser emitidos em papel timbrado do órgão contrate, contendo o prazo de vigência e ser firmados por pessoa competente, contendo nome e cargo/função.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.4. Para o cálculo da pontuação da Organização e Estrutura Operacional [N2], deve-se observar:

8.4.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior na área administrativa, capacitado e habilitado para desempenhar as atividades objeto da presente contratação.

- a) 01 (um) profissional Administrador, com CRA ativo: 5 pontos;
- b) 02 (dois) profissionais Administradores, com CRA ativos – 10 pontos;
- c) 03 (três) ou mais profissionais Administradores, com CRA ativos – 20 pontos;

8.4.1.1 Pontuação máxima [N2]: 20 pontos.

8.4.2. A comprovação da indicação do profissional será feita mediante a apresentação da certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.

8.4.2.1. Para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a comprovação poderá ser realizada das seguintes formas: contrato social (se sócio ou diretor), carteira de trabalho e previdência social ou ficha de registro de empregado (se empregado), contrato de prestação de serviços (se autônomo).

8.4.3 Se a licitante não comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional Administrador, será atribuída pontuação 0 (zero).

8.5 Para o cálculo da pontuação do Acervo Operacional da Licitante [N3], deve-se observar:

8.5.1. A demonstração de que a proponente possui capacidade técnica operacional será realizada através de atestado emitido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de assessoria e consultoria administrativa pública, onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a) 01 (um) atestado: 03 pontos;
- b) 03 (três) atestados: 06 pontos;
- c) 05 (cinco) atestados: 10 pontos;
- d) 07 (sete) atestados: 15 pontos;
- e) 09 (nove) ou mais atestados: 20 pontos.

8.5.1.1. O atestado de capacidade técnica apresentado pela proponente deve conter o prazo de vigência (mínimo 24 meses completos de serviços prestados), ser emitido em papel timbrado do órgão, ser firmado por pessoa competente, constando o nome e cargo/função.

8.5.1.2 Pontuação máxima [N3]: 20 pontos.

8.6. A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA terá a pontuação máxima de 30 pontos, sendo obtido o resultado através da seguinte fórmula: [N4+N5].

8.6.1. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados a equipe técnica da proponente, sendo que será pontuado até dois documentos por profissional.

8.6.2. Titulação dos Profissionais [N4]:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) Apresentação de Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso de pós-graduação “*lato sensu*” ou “*stricto sensu*”, em nível de especialização em administração pública, gestão pública, direito público, direito administrativo, licitações ou outra área relacionada com a Administração Pública, que contenha matéria pertinente e compatível com o objeto do presente certame: 05 pontos por profissional.

b) Apresentação de Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso de Mestrado ou doutorado em administração, gestão pública, direito público, direito administrativo ou outra área relacionada com a Administração Pública, que contenha matéria pertinente e compatível com o objeto do presente certame: 10 pontos por profissional.

8.6.2.1. Pontuação máxima do item [N4]: 15 pontos.

8.6.3. Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares [N5]:

8.6.3.1. Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica da proponente, que contemplem experiência relacionada ao objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

a) de 12 meses a 24 meses – 05 pontos por profissional;

b) de 25 meses a 30 meses – 10 pontos por profissional;

c) Acima de 31 meses – 15 pontos;

8.6.3.2. O atestado de capacidade técnica apresentado pela proponente deve conter o prazo de vigência (mínimo 12 meses completos de serviços prestados), ser emitido em papel timbrado do órgão, ser firmado por pessoa competente, constando o nome e cargo/função.

8.6.3.3. Para pontuar neste quesito, os atestados apresentados em nome dos profissionais deverão se referirem a órgãos diferentes (pessoa jurídica de direito público).

8.6.3.4. Pontuação máxima do item [N5]: 15 pontos.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5$.

9.2. Cálculo do Índice Técnico [IT], será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da Proposta em Exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida pelas licitantes habilitadas}}$$

9.3. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

9.3.1. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezada a terceira casa.

9.4. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada a documentação no item a que se referir.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.5. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

9.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que resultarem em Nota Técnica [NT] inferior a 60 (sessenta) pontos.

9.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista nos subitens anteriores, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da CPL, na própria sessão.

9.10. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, das propostas técnicas e de preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

9.12. É facultado à CPL, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, nos moldes do **Anexo II**.

10.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

10.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

10.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado do prestador de serviço, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

10.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.6. Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, exceto os custos com hospedagem e alimentação dos profissionais da Contratada que serão custeados pela Contratante.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO

11.1. A Nota da Proposta de Preço [NPP] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \frac{\text{Cmin}}{\text{Ci}}$$

Ci

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da Proposta de Preço da proponente em exame, que não deve ser superior ao fixado pela Prefeitura Municipal.

11.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal será desprezada.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

12.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 01 (um) para o Índice Técnico [IT] e para a Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = (\text{IT} + \text{NPP})$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme o item 9.2.

NPP = Nota Proposta de Preço, atribuído conforme o item 11.1.

12.2 A classificação final prevista atende ao disposto no inciso II, §2º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

12.3 O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

13 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo, serão protocolados os envelopes separados e lacrados, contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante (retardatária). Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a sessão.

13.4. Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão sem o julgamento e classificação das propostas, a CPL, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

13.5. Da sessão para recebimento, abertura dos documentos de habilitação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da CPL, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

13.6. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

13.6.1. Os licitantes deverão informar à CPL endereço de e-mail para encaminhamento de todas as correspondências relativas à licitação. O endereço de e-mail informado deverá constar da ata da sessão pública inaugural.

14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar a **melhor técnica e preço**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preço.

14.2. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de classificação.

14.3. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo **Valor de Avaliação Final**, o desempate será por sorteio, em ato público.

14.4. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

14.4.1. Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital.

14.4.2. Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos.

14.4.3. Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para os serviços.

14.4.4. Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor não seja suficiente para suportar os custos e encargos sociais demandados, contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



incompatíveis com os valores e salários de mercado, devidamente demonstrados através de planilha de custos e planilha de contribuições sociais.

14.4.5. Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes.

14.4.6. Conttenham cláusulas de antecipação de pagamento.

14.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

14.6. Poderão ser corrigidas pela CPL singelos erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas propostas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas e que não caracterizem tratamento diferenciado.

14.7. Na divergência entre os preços totais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

15.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

15.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

15.4. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito, que decidirá em igual prazo.

15.5. As petições de recurso e de impugnação ao edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

15.6. Não será conhecido o recurso administrativo cuja petição não cumpra os requisitos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

15.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente na Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

15.8. Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, ou encaminhados através de e-mail: licitacoesnc@yahoo.com



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias nº. :

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	68	100	03.01.01 04.122.0002.2012 33903900	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
2021	75	100	03.01.01 004.122.0002.2013 33903900	Manutenção Serviço de Compras e Licitações

17 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, cuja minuta integra este edital, após a convocação efetuada pela Administração Municipal.

17.1.1. O Município de Novo Cruzeiro/MG convocará o licitante vencedor via telefone, fax, e-mail ou publicação no diário oficial, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, comparecer para assinatura do instrumento contratual.

17.1.2. O prazo previsto no item 17.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.2. Se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, c/c o artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do objeto contratual adjudicado.

17.3. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

19.1.1. As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 19.1 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

19.1.2. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do objeto licitado, serão previamente formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

19.1.3. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será limitado a 25% do valor contratado.

20 – DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS

20.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os preços poderão, desde que requerido pelo Contratado, serem corrigidos monetariamente pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

20.2. Os preços poderão ser reajustados para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, visando a justa remuneração pelo fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O reajuste somente ocorrerá na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

20.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não exime o licitante de prestar os serviços requisitados, podendo em caso de recusa de fornecimento, garantindo a prévia defesa, ser aplicada uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

20.4. Quaisquer acréscimos e ou decréscimos que se fizerem necessários para reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro deverão obedecer ao limite disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

21 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A empresa interessada em participar do certame deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área de gestão pública compreendendo assessoria administrativa e administração pública;
- b) Comprovação do registro e regularidade da empresa proponente e dos seus profissionais técnicos junto a entidade profissional competente;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste Projeto básico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.2. O município avaliará os profissionais indicados para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham *expertise* demandado, a contratação não será realizada ou poderá ser reincidenta.

22 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas na Minuta de Contrato (Anexo III), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

23.1. Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Prefeito que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

23.2. Os recursos poderão ser protocolados no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG ou encaminhados através de e-mail: licitacoesnc@yahoo.com

23.3. Não serão conhecidas as razões e/ou contrarrazões a recursos apresentadas intempestivamente.

23.4. A falta de apresentação das razões ou a sua apresentação intempestiva importará a decadência do direito de recurso.

24 – DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pelo gestor do contrato, que poderá recusar os serviços prestados.

24.2. A fiscalização exercida no interesse da administração municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.

24.3. As exigências determinadas pelo gestor do contrato, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Contratante.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos à presente licitação.

25.2. A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



25.3. É facultada à CPL caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

25.4. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

25.5. Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL.

25.6. Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

25.7. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

25.8. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

25.9. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes e demais interessados através da publicação no Diário Oficial do Município.

25.10. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da CPL com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG ou através do e-mail licitacoesnc@yahoo.com.

25.11. Todos os recursos e questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços serão disponibilizadas no site <http://novocruzeiro.mg.gove.br/site/> para acesso a todo e qualquer interessado.

25.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone e-mail bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

25.13. Fazem parte integrante deste os anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Anexo V – Declaração de responsabilidade;

Anexo VI – Atestado de visita técnica;

Anexo VIII – Declaração de dispensa de realização de visita técnica.

25.14. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro municipal na Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, situada na Av. Júlio Campos, nº 172, Centro, de 2ª a 6ª feira, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, ou pelo fone: (0xx33) 3533-1200 ou pelo E-mail: **licitacoesnc@yahoo.com**

Novo Cruzeiro/MG, 07 de Dezembro de 2021.

JULIANO AUGUSTO GUEDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal, com o objetivo de implementar os serviços administrativos e planejamento da Gestão Municipal.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal com Assessoramento em Sistema de Compras Municipais e licitações.

- a) Assessoria e consultoria na elaboração da fase interna dos processos licitatórios, das minutas de editais, das diversas modalidades de licitação
- b) Assessoria e consultoria no planejamento das contratações/terceirizações anuais inclusive com análise da demanda por instauração de procedimento administrativo de licitações;
- c) Reunião com os secretários municipais para instruir quanto ao planejamento das contratações, para atender às demandas das Secretarias Municipais;
- d) Assessoria e consultoria quanto à formalização de processos licitatórios atentos à legislação vigente inclusive a Nova Lei de Licitações - Lei Federal 14133/2021;
- e) Capacitação dos gestores municipais, quando solicitado, quanto ao planejamento, execução e fiscalização dos contratos;
- f) Orientação em julgamento e impugnações e recursos;
- g) Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução dos procedimentos Administrativos de Licitações de interesse do município;
- h) Instrução para elaboração de Atos Normativos que designe Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- i) Orientação para elaboração de editais, e orientação para elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- j) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- k) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações, consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- l) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

3.0 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ASSESSORAMENTO EM SISTEMA DE COMPRAS MUNICIPAIS E LICITAÇÕES

3.1 Deverá a empresa contratada, quanto ao objeto de prestação de serviços técnico-especializado no Assessoramento em Sistema de Compras Municipais e licitações, possuir funcionário com formação em Administração, para executar o serviço, nas dependências da Prefeitura.

3.2 Um dos profissionais de Administração deverá ter especialização em Gestão Pública, Administração Pública ou Licitações devidamente comprovado mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, ou documento equivalente, também reconhecido.

3.3 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser realizada por funcionário locado na Secretaria de Municipal de Administração através de relatório dos serviços executados fornecido pela **CONTRATADA**. As informações colhidas deverão ser entregues ao Setor Responsável.

4.0 - VALORES PRATICADOS NO MERCADO

QUANTIDADE DE MESES ESTIMADOS	VALOR ESTIMADO DA PARCELA MENSAL	VALOR TOTAL 13 PARCELAS – VALOR TOTAL ESTIMADO A CONTRATAR
12	R\$ 8.650,00	R\$ 112.450,00

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será em parcelas mensais e será paga parcela DOBRADA no mês de dezembro em especial pela necessidade de assessoria e consultoria para aditamentos contratuais e novas licitações no ano de 2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2 O PAGAMENTO DECORRENTE DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EFETUADO PELA TESOUREARIA DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, POR PROCESSO LEGAL, APÓS A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DEVIDOS, EM 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

3.3 EM CASO DE IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA REAPRESENTAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGULARIZADOS.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022 a partir da data da assinatura do contrato.

Novo Cruzeiro, 06 de Dezembro de 2021.

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa licitante)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serv.	13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal, com o objetivo de implementar os serviços administrativos e planejamento da Gestão Municipal.
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal deste prestador de serviços.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes.

Condições de Pagamento: Mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38 com sede administrativa na situada na Av. Júlio Campos, 172 - Centro - CEP: 39820-000, na cidade de Novo Cruzeiro/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Milton Coelho de Oliveira, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, Nº115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____. – _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____ (qualificação completa), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 107/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 09/2021, tipo Técnica e Preço, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal, com o objetivo de implementar os serviços administrativos e planejamento da Gestão Municipal.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais), sendo 13 (treze) parcelas por ano.

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3. Todas as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada em atendimento à sede da Contratante, correrão por conta do Município.

2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária mensalmente, até o 5º (Quinto) dias útil após prestação dos serviços e o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº.

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	68	100	03.01.01 04.122.0002.2012 33903900	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
2021	75	100	03.01.01 004.122.0002.2013 33903900	Manutenção Serviço de Compras e Licitações

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma contratada.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar serviços profissionais em assessoria Administrativa Municipal, com o objetivo de implementar os serviços administrativos e planejamento da Gestão Municipal, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato.
- b) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- c) Realizar no mínimo 80 (oitenta) horas mensais de atendimento in loco através de profissional da Contratada na sede da Prefeitura, para prestar assistência técnica aos setores da Administração e realizar reuniões, caso seja necessário quando for convocado pela Secretária de Administração, independente das horas aqui descritas.
- d) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Novo Cruzeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir questões porventura advindas do presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

_____, ____ de _____ de _____.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Representante legal da empresa

Testemunhas: 1- _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, para fins de habilitação o no processo licitatório nº 107/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 09/2021, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, estabelecida à Av. Júlio Campos, nº 172, Centro – Novo Cruzeiro/MG, inscrita no CNPJ sob o número. 18.404.889/0001-38, **ATESTA** que o representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, estabelecida à _____, visitou o local onde deverá ser prestado o serviço, no Município de Novo Cruzeiro/MG, atendendo a Tomada de Preços nº. 09/2021, Processo Licitatório nº 107/2021, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Novo Cruzeiro/MG, ____ de _____ de 2021.

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, nº _____, Bairro _____ – _____/MG, representada por _____ (qualificação completa), **DECLARA**, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local da prestação dos serviços objeto do Processo Licitatório nº 107/2021, Tomada de Preços nº 09/2021, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa